
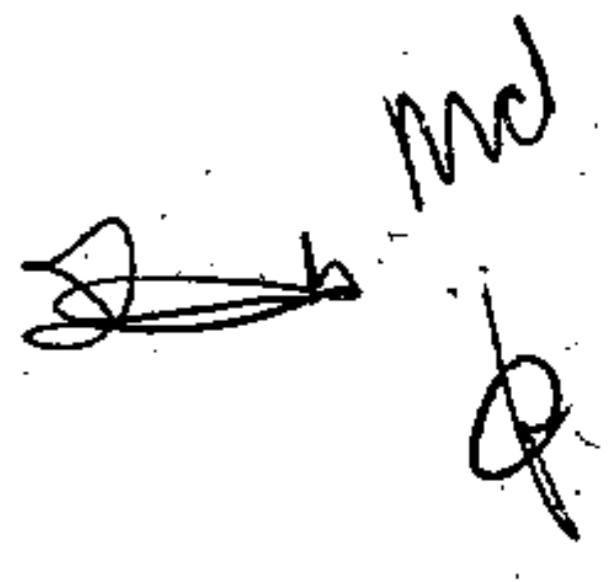
	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SUPRAM NORTE DE MINAS</b>  <b>PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 17/03/2011</b> <b>Folha: 1/14</b>
---	---	---

<b>PARECER ÚNICO</b>		<b>0216805/2011</b>
<b>Nº 029/2011 – SUPRAM NM</b>		
Indexado ao(s) <b>Processo(s) Nº: 06579/2009/001/2009</b>	<b>APEF Nº. 03201/2009</b>	
Tipo de processo:		
Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )		

1. - Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>EVOLUIR AGRONEGOCIOS LTDA</b>	CNPJ / CPF: <b>04.394.905/0001-44</b>
Empreendimento (Nome Fantasia) <b>Fazenda Bálsamo</b>	
Município: <b>Bonito de Minas – MG</b>	
Atividade predominante: <b>Silvicultura e Produção de Carvão Oriunda de Floresta Nativa</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>G-03-02-6 e G-03-04-2</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) <b>Médio ( x )</b> Grande ( <input type="checkbox"/> )	Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) <b>Médio ( x )</b> Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento	
1 ( <input type="checkbox"/> ) 2 ( <input type="checkbox"/> ) <b>3 ( X )</b> 4 ( <input type="checkbox"/> ) 5 ( <input type="checkbox"/> ) 6 ( <input type="checkbox"/> )	
Fase Atual do Empreendimento	
<b>LP + LI ( x )</b> LI ( <input type="checkbox"/> ) LO ( <input type="checkbox"/> ) LOC ( <input type="checkbox"/> ) Revalidação ( <input type="checkbox"/> ) Ampliação ( <input type="checkbox"/> )	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? <b>APA Estadual do Rio Pandeiros e APA Estadual de Cocha Gibão</b>	
( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim	
Bacia Hidrográfica: <b>Bacia do Rio São Francisco</b>	
Sub Bacia: <b>Rio do Pandeiros</b>	

## 2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização  ( ) Não    ( X ) Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: <b>104/2009</b>	Data:  <b>13/11/2009</b>
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

## 2. Introdução:


O presente parecer refere ao pedido de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) concomitante (LP+LI) requerida pelo empreendedor EVOLUIR AGRONEGOCIOS LTDA para o empreendimento Fazenda Bálsamo, cuja atividade provisória será de produção de carvão vegetal de origem nativa/Aproveitamento do rendimento lenhoso, tendo como finalidade, posteriormente, o uso e ocupação do solo com a implantação de silvicultura. A propriedade está localizada na zona rural do município de Bonito de Minas/MG, estando o ponto de coordenadas geográficas na projeção sistema UTM -SAD 69- Meridiano 45° - Fuso 23 L, X- 498000 e Y- 8335000 inserido em seu interior.

O empreendimento que está sendo submetido ao processo de licenciamento ambiental apresenta estimativa de produção de carvão vegetal de origem nativa (G-03-04-2) de 8.491 MDC/ano, que será proveniente do processo de supressão de vegetação requerida para implantação de 890,60 ha de silvicultura (G-03-02-6). O empreendimento está inserido nas Unidades de Conservação de uso sustentável (Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros e Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá Gibão). Salientamos que o empreendedor solicitou anuência aos gestores/chefe das unidades de conservação em questão, não sendo emitida a anuência/autorização por parte da APA do Rio Pandeiros e APA Cochá Gibão.

A área total do empreendimento é de **3.820,00 hectares** (três mil e oitocentos e vinte hectares) conforme Registro Geral de Imóveis do Cartório Maciel da Comarca de Januária/MG, sob Matrícula de Nº. 15.618, Livro Nº 2CM, fls.018, em que consta que a Evoluir Agronegócios Ltda é a legítima possuidora do imóvel rural denominado Fazenda Bálsamo.

Porém no Levantamento Topográfico Planimétrico da área, foi mensurado pelo Engº Florestal Válber Lúcio Santos – CREA-MG 56.739/D, ART Nº 1-50672465 de 03/11/2008, uma área de **3.907,62 hectares**. Através deste levantamento, foi elaborado pelo Engº Florestal Adelton Nunes do Nascimento - CREA -MG 83345/D, ART. Nº. 1-51470721, para fins de detalhamento interno da vegetação, em atendimento as informações complementares solicitada pela SUPRAM NM.

*mo*  
*[Handwritten signatures]*

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SUPRAM NORTE DE MINAS</b>  <b>PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 17/03/2011</b> <b>Folha: 3/14</b>
---	---	---

Podemos apresentar de maneira resumida o uso e ocupação do solo no empreendimento de acordo a planta-topográfica apresentada como sendo:

Area total conforme escritura	3.820,00 ha
Area total conforme planta topográfica	3.907,62 ha
Area de Preservação Permanente (APP)	27,23 ha
Area de Reserva Legal proposta	781,52 ha
Area requerida para intervenção florestal para alteração de uso do solo – silvicultura de eucalipto	1.336,87 ha
Area remanescente de vegetação nativa após a intervenção florestal – exceto RL e APP	1.762,00 ha
Corredor Ecológico com 100 m de largura	16,90 ha

A propriedade possui acesso sentido de Montes Claros/MG a Januária/MG pela BR-135. Em seguida saindo de Januária/MG á Bonito de Minas/, o empreendimento esta localizado a aproximadamente 30 km de Bonito de Minas/MG.

### 3. Instalações

A propriedade possui escassa infra-estrutura, contando apenas com estradas internas e com uma casa que esta sendo construída para servir como sede da propriedade.

### 4 - Restrição Ambiental em Relação de Unidade de Conservação distante até 3 Km:

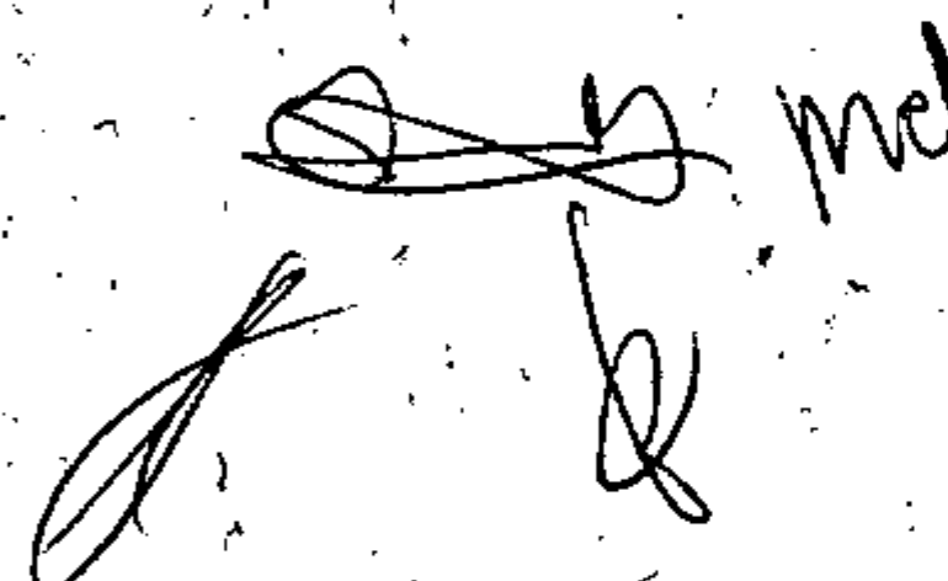
As coordenadas geográficas do empreendimento apresentaram conforme Relatório Indicativo do SIAM Restrição Amarela, encontrando-se a propriedade inserida na Área de Proteção Ambiental Estadual (APAE) Cochá Gibão e Área de Proteção Ambiental Estadual (APAE) do Rio Pandeiros.

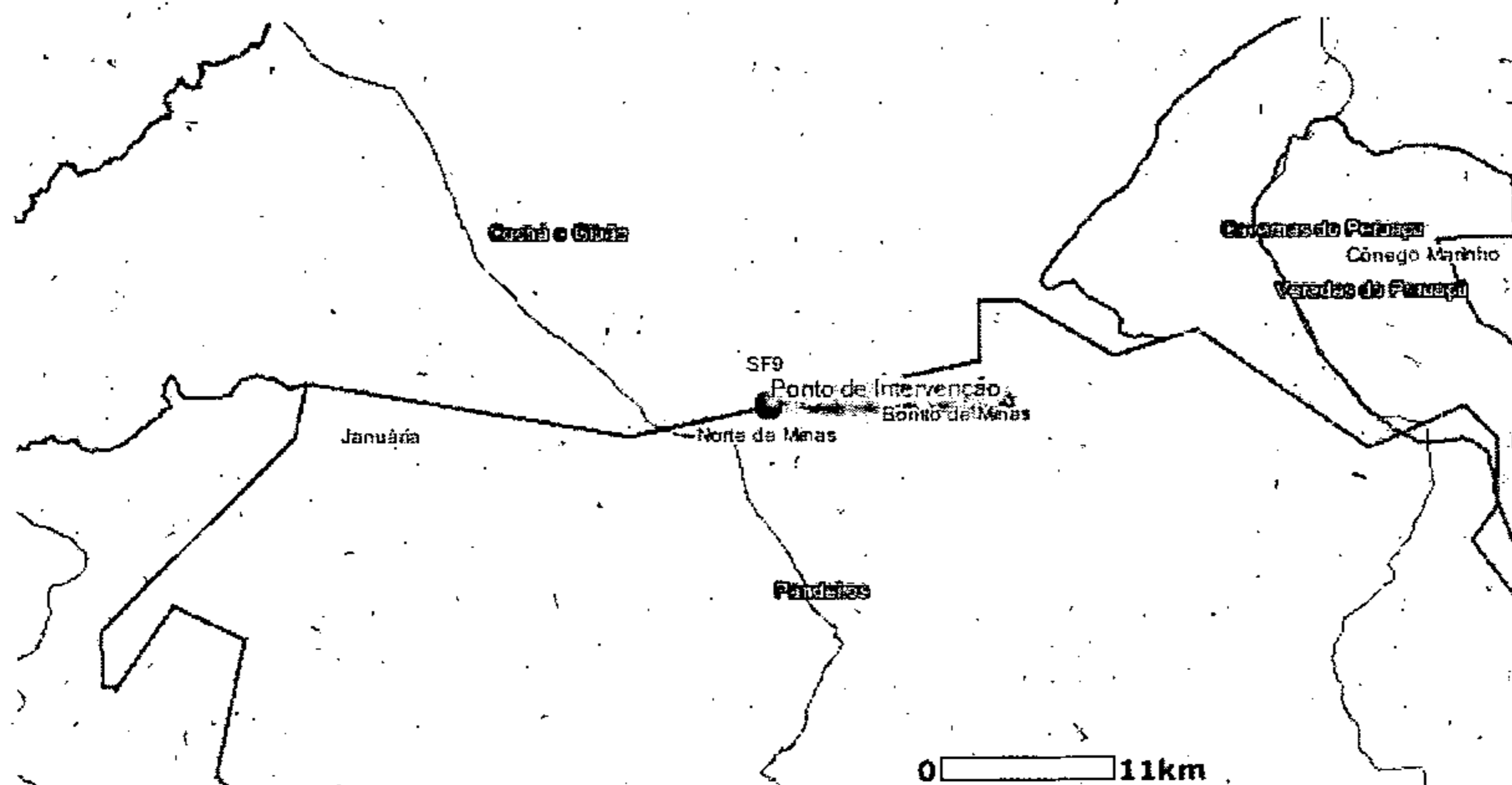
### 5- Áreas Prioritárias para Proteção à Biodiversidade:

As coordenadas geográficas do empreendimento apresentaram conforme Relatório Indicativo do SIAM /Restrição Amarela, estando inserida no corredor cerrado noroeste e numa área de potencial para conservação de mamíferos.

### 6 - Unidades de Conservação

Conforme exposto, a propriedade está situada dentro das Unidades de Conservação de Uso Sustentável – APA do Rio Pandeiros e APA Cochá Gibão. A imagem abaixo mostra a localização do empreendimento e a delimitação da UC's junto ao mesmo.





A Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros, foi criado pela LEI ESTADUAL Nº 11.901, de 01 de setembro de 1995. E a Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá Gibão, foi criado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 43.911, de 05 de novembro de 2004, localizadas nos municípios de Januária-MG e Bonito de Minas-MG.

Foi solicitada por parte da SUPRAM-NM a anuência e/ou pronunciamento dos gestores das Unidades de Conservação para implantação do empreendimento que está em processo de licenciamento ambiental.

Conforme Ofício nº 110/ERAMSF/IEF/SISEMA, datado no dia 02/03/2011, protocolado na SUPRAM-NM, sobre a manifestação em relação ao pedido de anuência para o empreendimento Fazenda Bálsamo, citando-se que o empreendimento está inserido na APA do Rio Pandeiros. A Lei Estadual 11.901 de 01/09/1995 de criação da APA Pandeiros define:


Art,5º - Na APA do rio Pandeiros ficam restringidas:

I - a realização de atividades que possam colocar em risco os mananciais e os campos alagadiços;

II - a execução de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem sensível alteração das condições ecológicas locais;

III - a realização de atividades capazes de provocar erosão de terras ou assoreamento de coleções hídricas;

*[Assinatura manuscrita]* mcl

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p><b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SUPRAM NORTE DE MINAS</b></p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 17/03/2011 Folha: 5/14</p>
--	---	---

IV- a realização de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, espécies da biota regional;

V- supressão total ou parcial de remanescentes de matas ciliares e de outras formações de matas naturais.

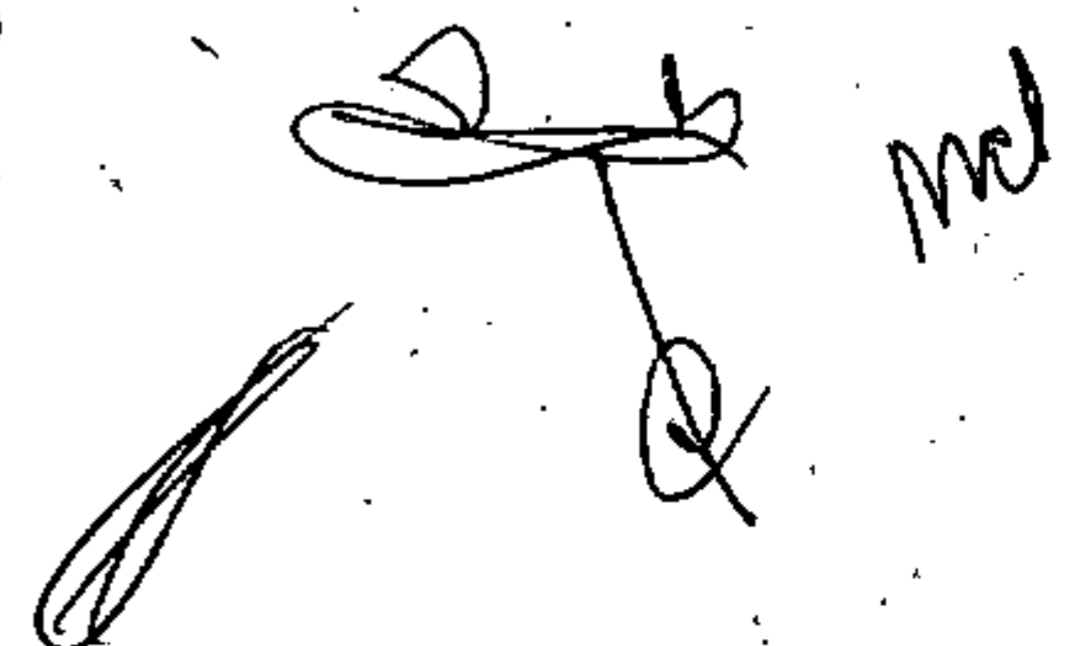
A APA Cochá Gibão em resposta a solicitação de anuência para o processo Evoluir Agronegócios S/A, vem informar que:

- ✓ Conforme Relatório Indicativo do SIAM, a propriedade está inserida em **área prioritária para proteção à biodiversidade**, sendo considerada como "corredor ecológico do Cerrado Noroeste."
- ✓ Conforme a Lei Estadual 14.309/2002 com alterações da lei 18023/09 e 18365/09, art.24 – Inciso I, define Área de Proteção Ambiental (APA) como unidade de conservação "... dotada de atributos bióticos e abióticos, paisagísticos ou culturais especialmente importantes para a manutenção dos processos ecológicos e para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e cujo uso tenha como objetivos básicos proteger a biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação, assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais que se desejar proteger."
- ✓ Conforme **Resolução Conama nº10/88**:
  - Art. 1º- as Áreas de Proteção Ambiental - APA's são unidades destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando a melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais;
  - Art.2º - visando atender aos seus objetivos, as APA's terão sempre um Zoneamento Ecológico Econômico.

**Parágrafo único. O zoneamento acima referido estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras.**

- Art 5º - Nas APA's onde existam ou possam existir atividades agrícolas ou pecuárias, haverá Zona de Uso Agropecuário, nas quais serão proibidos ou regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.
- ✓ Portanto, para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente em Áreas de Proteção Ambiental são necessárias as informações técnicas contidas no Plano de Manejo ou no Zoneamento Ecológico-Econômico da unidade como forma

Avenida José Corrêa Machado, 900 – Bairro Ibituruna -Montes Claros – MG  
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500



de garantir a efetividade na proteção de sua biodiversidade e de seus ecossistemas, evitando assim possíveis impactos causados pelas atividades como a agropecuária e outras. Através destes instrumentos, Plano de Manejo e Zoneamento Ecológico Econômico, poderiam ser determinadas às possibilidades de uso, bem como a criação de normas para a utilização sustentável dos recursos naturais da unidade.

- ✓ Além disso, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais emitiu documento, em 10.12.10, onde recomenda ao Instituto Estadual de Florestas que "abstenham-se de anuir, autorizar ou licenciar empreendimentos ou alternativas de uso alternativo do solo em áreas do Cerrado superiores a 100 (cem) hectares, localizados nos limites das unidades, ou seu entorno, conforme o caso, enquanto não for aprovado o zoneamento ecológico-econômico específico de cada unidade de conservação em epígrafe, bem como seu respectivo Plano de Manejo, sob pena de instauração de inquérito para apuração e responsabilização civil, penal e administrativa de todos os envolvidos".
- ✓ Considerando que as unidades APAE's do Rio Pandeiros e Cocha Gibão não dispõe de Plano de Manejo ou do Zoneamento Ecológico-Econômico e, considerando também a recomendação do Ministério Público, **NÃO SERÁ EMITIDA ANUÊNCIA** para esse empreendimento.

Desta forma, não foram **CONCEDIDAS ANUÊNCIA/APROVAÇÃO** dos órgãos/gestores das APA's Estadual para o empreendimento em questão. O ofício do gestor das unidades de conservação e recomendação do Ministério Público de Minas Gerais encontra-se em anexo a este parecer.

## 7. Controle Processual

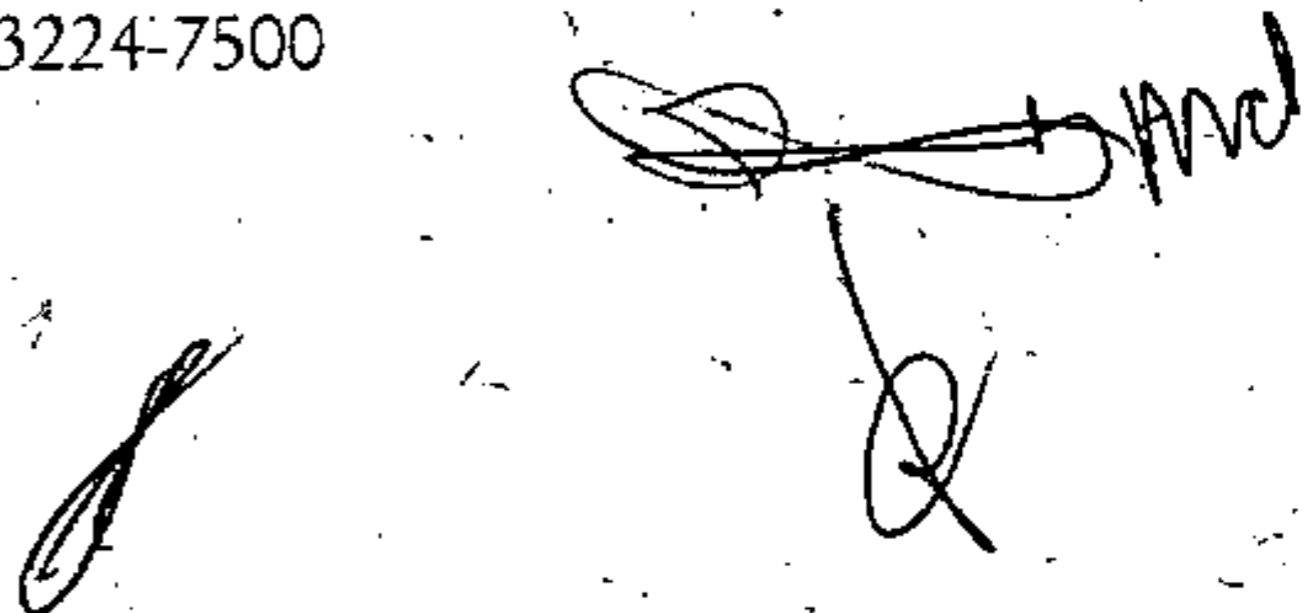
O empreendedor requereu Licença Prévia e Licença de Instalação para a atividade de abate de animais de médio porte, empreendimento classificado pela DN 74/04 como classe 3 (três), localizado no município de São Francisco – MG.

O parágrafo 1º, do artigo 9º, do Decreto Estadual 44.844/08, dispõe que:

**§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa.**

A DN COPAM 74/04 permite que empreendimentos classificados na classe 3 e 4 obtenham a licença prévia concomitantemente com a licença de instalação. Vejamos o parágrafo 1º do artigo 1º:

**§1º - As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 3 e 4 poderão**



**ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.**

A documentação exigida para o processo de licenciamento ambiental foi devidamente apresentada, da qual destacamos:

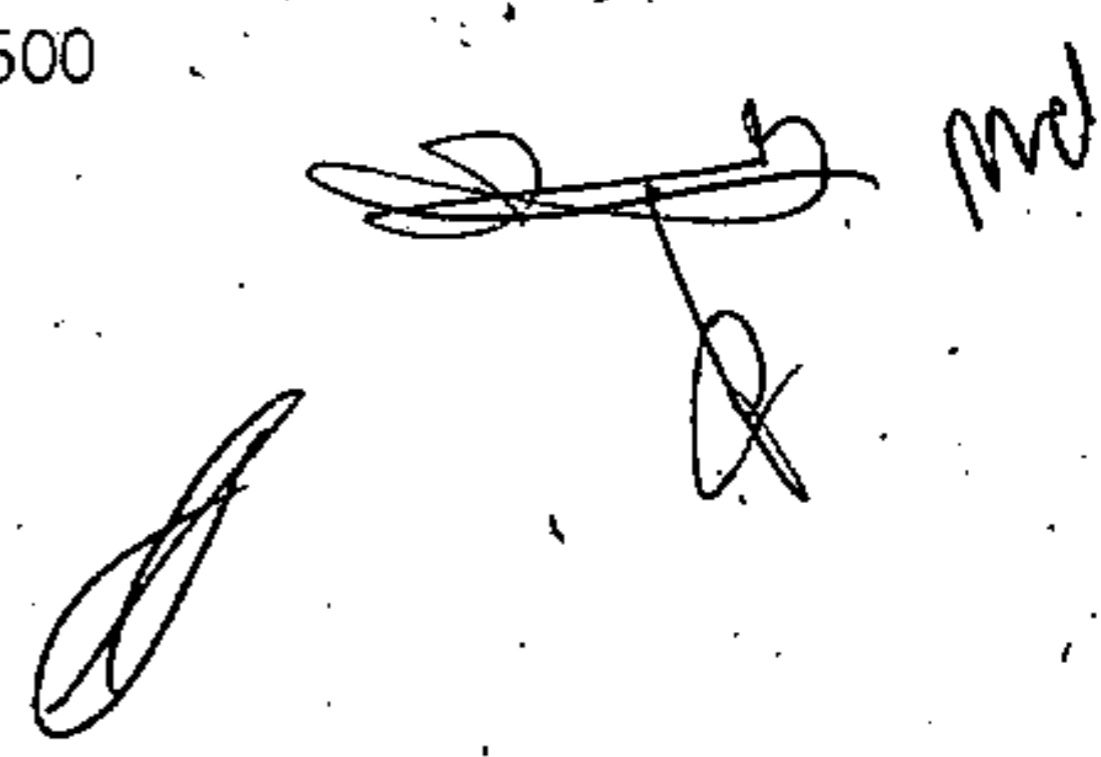
- cópia da publicação do requerimento de licenciamento feita em periódico local de grande circulação, nos moldes do artigo 4º da DN 13/95.
- certidão de inexistência de débitos ambientais, nos termos do artigo 13 da Resolução Semad 412/2005.
- declaração da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, atestando que a atividade e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do § 1º, do artigo 10, da Resolução CONAMA 237/97.

Tendo em vista a importância da área onde foi desenvolvido o projeto que se pretende instalar, foi negada pelo Órgão Gestor das Unidades de Conservação de Uso Sustentável APA's Estaduais do Rio Pandeiros e Cochá, Gibão, autorização para que o empreendimento fosse instalado no local.

A Resolução CONAMA 428/2010, de 17 de dezembro de 2010, dispõe que:

**Art. 1º - O licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua zona de amortecimento (ZA), assim considerado pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.**

Tendo em vista o óbice legal à concessão da licença, bem como recomendação expressa do Ministério Público para licenciar empreendimentos que se situem nas APA's retro mencionadas, opinamos que o pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação seja **indeferido** pela URC.COPAM NM.



## 8. Caracterização Ambiental

Para a caracterização do empreendimento o processo foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, onde constam as informações a respeito do empreendimento em questão.

### 8.1 - MEIO FÍSICO

#### Solos

A tipologia de solo apresentada no empreendimento em questão predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) de textura areno-argilosa que, aliado à topografia plana a suave ondulada, não oferece problemas à mecanização das operações.

#### Topografia

O relevo da propriedade como um todo, assim como da área requerida para supressão, pode ser caracterizado como plano a suave ondulado.

#### Clima

O clima predominante da região, segundo a classificação do IGA-Instituto de Geociências Aplicadas, é predominantemente o tipo tropical úmido e sub-úmido, que se caracteriza por apresentar verão quente chuvoso e inverno seco. A precipitação média é superior a 1.000 mm, sendo que a distribuição das chuvas na região é concentrada no período mais quente (outubro a março). No período seco tem duração de aproximadamente (06) meses, coincidindo com a época mais fria do ano (junho a outubro), ocorrendo secas que geram déficit hídrico de 90 a 210 mm/ano.

O regime apresenta temperaturas médias em torno de 30,8° C (máximo) e 18,2° C (mínimo), podendo chegar a mais de 35 °C de máxima, sendo que a média anual gira em torno dos 23,6° C.

#### Da Utilização dos Recursos Hídricos

O único curso d'água na propriedade é o Ribeirão Lavrado, representado pela ocorrência de paisagem com característica de vereda, está localizado no extremo sul da propriedade, na sua divisa com André Márquez Fontes e Outros, fazendo um limite natural da propriedade. Conforme foi verificado em vistoria, a existência de uma roda d'água desativada neste local.

*[Handwritten signatures and initials]*



## 8.2 - MEIO BIÓTICO:

### 8.2.1- Flora

De acordo com o **Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais / Mapeamento da Vegetação 2009**, a tipologia predominante no município de Bonito de Minas-MG é o 3.356,94 ha de Cerrado o que corresponde a 53%, seguidos por 2.788,93 ha (44 %) de Campo, 135,05 ha (3%) de Campo Cerrado, 29,73 ha (11%) Floresta Estacional *Semidecidual Montana* e 68,91 ha (2%) de Vereda, totalizando 6.379,56 ha de floresta nativa.

De acordo com o ZEE, o mapeamento da vegetação da área apresentou como sendo 53% cerrado, 44% de campo cerrado e 2% (68,91 ha) como vereda.

A cobertura vegetal natural encontrada no empreendimento pode ser caracterizada como Cerrado, conforme consulta realizada no levantamento das espécies florestais do processo e em vistoria. Dentre as espécies observadas na área podemos citar na ordem de Valor de importância; pau terrinha (*Qualea parviflora*), massambé (*Terminalia brasiliensis*), pau terra (*Qualea grandiflora*), veludo (*Sclerobium paniculatum*), jacarandá (*Dalbergia miscolobium*), unha d'anta (*Ascomium dasycarpum*), jatobá (*Hymenaea stignocarpa Mart.*), pau doce (*Vochysia cinnamomea*), assa peixe (*Vernonia sp.*), pequizeiro (*Caryocar brasiliensis*), amargoso (*Vatairea macrocarpa*), favela (*Dimorphandra mollis*), vinhático (*Platymenia foliosa*), grão de galo (*Pouteria ramiflora*), cagaita (*Eugenia dysenterica*), mata cachorro (*Andira sp.*), folha larga preta (*Salvertia sp.*), bate caixa (*Palicourea rigida*), Pacari (*Lafoensia pacari*), pau santo (*Kielmeyra coriacea*), pau d'arco ou Ipê (*Tabebuia sp.*) etc.

A vereda são formações fitogeográficas contornadas pelo cerrado. Apresenta afloramento do lençol freático (ou próximo à superfície) em que a umidade é constante. Assim seu solo é rico em húmus e tem uma vegetação que lhe é bastante característica, pela presença da *Mauritia flexuosa* – o buriti, além de possuir vegetação sempre verde e servem de refúgio para animais, que se alimentam e bebem água neste local.

### 8.2.2 - Fauna

Conforme informações obtidas no portal do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais a Integridade da fauna para a região onde está situado o empreendimento é considerada média em 100% da área, tendo como fatores condicionantes as prioridades de conservação dos Invertebrados, Avifauna, herpetofauna, Mastofauna e ictiofauna.

Abaixo se apresenta a relação de alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, conforme observações de campo e entrevista com moradores da região:

### Herpetofauna

Répteis da área são representados pelas espécies como coral verdadeira (*Micrurus* sp.), calango (*Tropidurus* gr. *Torquatus*), teiú (*Tupinambis* *teguixim*), jararaca (*Bothrops* *jararaca*) e cascavel (*Crotalus* *durissus*) e outros.

### Avifauna

Nota-se curiango (*Nyctidromus* *albicolis*), rolinha (*Columbina* *talpacoti*), anu-preto (*Crotophaga* *ani*), siriema (*Cariama* *cristada*), sabiá (*Mimus* *saturninus*), gavião carcará (*Polyborus* *plancus*), araras (*Anodorhynchus* *hyacinthmus*), pássaro-preto (*Gnorimopsar* *chopi*), tico-tico (*Zonotrichia* *capensis*), bem-te-vi (*Pitangus* *sulphuratus*).

### Mastofauna

A mastofauna difícil de ser visualizada, em funções de hábitos noturnos, mas algumas espécies de menor porte e com grande capacidade de ser visualizados na região em ambientes antrópicos.

Espécies de tatu (*Dasypus* sp.), Veado campeiro (), Veado catingueiro, Cotia, Lobo guará, Raposa. A presença de pegadas indica o local está sendo utilizado por esses animais.

### Invertebrados/ Entomofauna

A Insecta é mais freqüente e possui representantes de várias ordens: Odontata (libélulas ou lavadeiras), Orthoptera (grilos, gafanhotos, esperanças, louva-a-deus e baratas), Isoptera (cupins ou térmitas), himiptera (percevejos e barbeiros), Homoptera (cigarras, pulgões e cochonilhas), lepdoptera (borboletas e bruxas), Díptera (moscas e mosquitos), Suctoria, Coleóptera (besouros), Hymenoptera (marimbondos, abelhas e formigas). A aracnídea é representada pelas ordens Acarina (carrapatos) e Araneae (aranhas).

### **8.3- Meio Sócio - econômico**

Conforme consulta realizada no portal do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais a cidade de Bonito de Minas/MG apresenta Potencialidade Social considerado muito precário.

O município de Bonito de Minas/MG, localizado no Norte do Estado de Minas Gerais apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M (2000) de 0,58 (ZEE - MG), considerado de médio desenvolvimento IDH entre (0,5 e 0,8). O componente humano considerado muito precário é condicionado pelos fatores como: índice de emprego formal baixo (6,09 % - 2005), taxa de desocupação invertida com população economicamente ativa composta por mais de 60 % por homens, renda,

educação, saneamento, habitação, IDH etc. Segundo dados do IBGE, o município de Bonito de Minas/MG apresenta uma população total de 9.135 habitantes. Os principais produtos agrícolas produzidos no município são: arroz (em casca), feijão (em grão), limão e milho.

### 9- ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO (ZEE) DE MINAS GERAIS

Conforme consulta realizada no portal do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais através da poligonal do empreendimento, as áreas na propriedade encontram-se distribuídas:

Componentes	Muito Alta %	Alta%	Media %	Muito Baixa %	Baixa %
Vulnerabilidade Natural	53	44	04	-	-
Integridade da Flora	5	80	8	6	3
Integridade da Fauna	100	-	-	-	-
Vulnerabilidade Hídrica	-	100	-	-	-
Vulnerabilidade do Solo	-	6	78	-	18
Exposição ao Solo	17	68	16	-	-
Potencialidade Social	-	-	-	100	-
<b>Bioma Cerrado</b>		<b>100</b>			
Qualidade Ambiental		<b>81</b>	<b>20</b>		<b>11</b>

Fonte: ZEE em 17/03/2011

### 10. DA INTERVENÇÃO FLORESTAL EM VEGETAÇÃO NATIVA

#### PARECER TÉCNICO

PROPRIEDADE: Fazenda Bálsamo  
PROPRIETÁRIO: Evoluir Agronegócios S/A  
MUNICÍPIO: Bonito de Minas/ MG

Área total conforme escritura	3.820,00 ha
Área total conforme planta topográfica	3.907,62 ha
Área de Preservação Permanente (APP)	27,23 ha
Área de Reserva Legal proposta	781,52 ha
Área requerida para intervenção florestal para alteração de uso do solo – silvicultura de eucalipto	<b>890,60 ha</b>
Área remanescente de vegetação nativa após a intervenção florestal – exceto RL e APP	1.762,00 ha

O empreendedor formalizou Processo de Nº 03201/2009, em 09/07/2009, para intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área 1.336,87 hectares. Através de Ofício de 13/03/2010 retificou sua área para 890,60 ha

conforme FCE de referencia: R03048/2010, o empreendedor reduziu sua área para intervenção e aproveitamento material lenhoso, visando à alteração do uso do solo para implantação de projeto de silvicultura com o gênero Eucalyptus spp e como atividade temporária a produção de carvão vegetal de origem nativa na Fazenda Balsamo, no município de Bonito de Minas, tendo sido apresentado Plano de Utilização Pretendida para o empreendimento, em que consta Inventário Florestal qualitativo / quantitativo da área requerida para supressão.

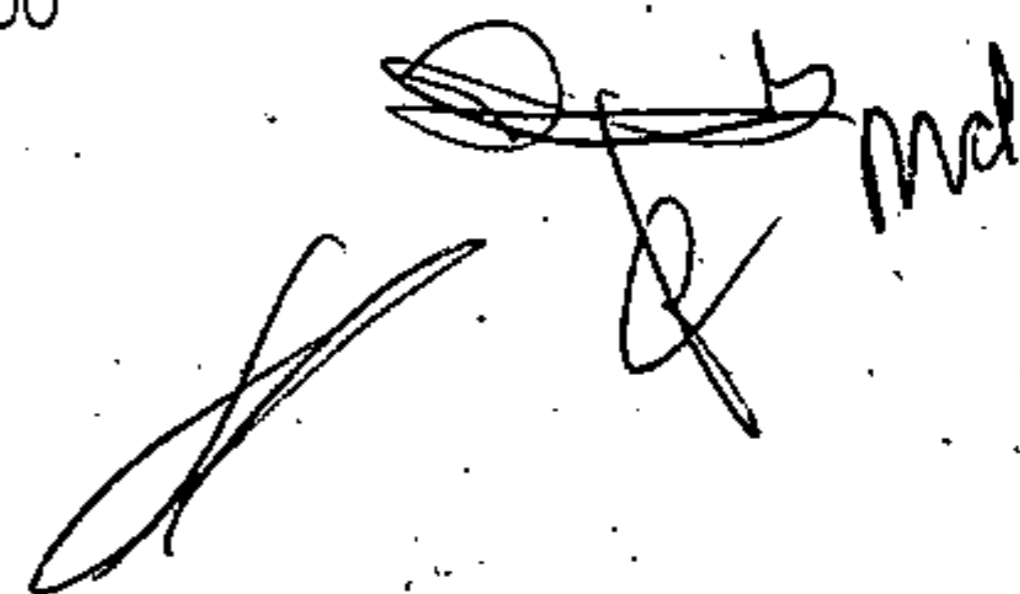
Nos dias 09 a 13/11/2009 foram realizadas vistorias no empreendimento em questão para dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental e Intervenção em Vegetação Nativa. Com base nos dados levantados em campo, planta topográfica da propriedade e demais documentos que integram o processo, foi realizado a conferencia do inventário florestal foram sorteadas aleatoriamente o mínimo 10% do total das parcelas amostrais alocadas na área requerida para supressão. Foi constatado que boa parte da área apresentava remanescentes nativos com nível de regeneração inicial de Cerrado. Assim, tendo sido solicitado ao empreendedor a apresentação de informações complementares referente ao inventário florestal dessa área, além de outras mais.

Ressaltando que o parecer não expõe sobre a análise da intervenção ambiental da área requerida devido a não emissão de anuência por parte dos gestores/chefes da unidade de conservação (uso sustentável) atingida pela pretendida implantação do empreendimento.

Considerando a não permissão/aprovação (anuência) por parte dos gestores das UC's (APA COCHÁ GIBÃO E APA do Rio Pandeiros) a implantação do empreendimento, portanto, este parecer técnico é **NÃO FAVORÁVEL** à emissão da APEF/DAIA – Autorização Para Exploração Florestal/Documento autorizativo para Intervenção Ambiental na área solicitada para supressão, com o objetivo de implantação de projeto silvicultural com espécies do gênero eucalyptus.

#### 11 - Da Reserva Legal

A área total do empreendimento é de **3.820 hectares** (três mil e oitocentos e vinte hectares) conforme Registro Geral de Imóveis da Comarca de Januária – Minas Gerais do Cartório Maciel sob Matrícula de Nº. 15.618, Livro Nº 2CM, fls.018.





A propriedade possui registro da matrícula do imóvel para área total de 3.820,00 hectares. Entretanto, no levantamento topográfico planimétrico da área do empreendimento foi de 3.907,62 hectares, portanto no requerimento feita pela empresa a área da reserva legal deverá ser de 781,62 hectares, que representa os 20% do total.

Assim, será procedida a regulamentação junto ao empreendedor firmado com Termo de Compromisso de Averbação de Preservação de Floresta com mínimo o necessário para perfazer o mínimo de 20 % de reserva legal conforme exigência da legislação ambiental vigente. Assim, a reserva legal deverá ser regularizada junto ao empreendedor, ou podendo ainda, conforme **Portaria nº 98, de 11 de junho de 2010, ser realizada por profissionais habilitados não servidores do IEF/SUPRAM-NM, desde que sejam credenciados.**

Cabe Ressaltar, que na propriedade existe um corredor ecológico com largura de 100 m, ligando a área proposta para Reserva Legal a APA Cocha Gibão, conforme planta apresentada.

## 12 - Das Áreas de Preservação Permanente (APP)

As áreas de Preservação Permanente (APP's) existente da propriedade possuem um total de 225,11 ha.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*

Sendo representadas por uma vereda localizada no Ribeirão Lavrado com área de 15,78 ha e as demais áreas de 180, 91 ha, que estão dentro da área proposta para Reserva Legal. Além de uma área ao norte da propriedade com 28,42 ha. Ressalta que, as áreas de Preservação permanente não serão averbadas como Reserva Legal.

### 13. Conclusão:

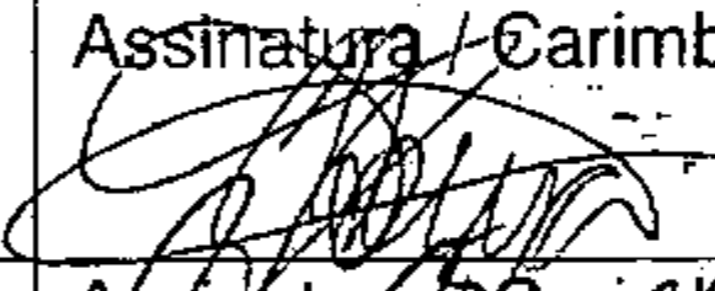

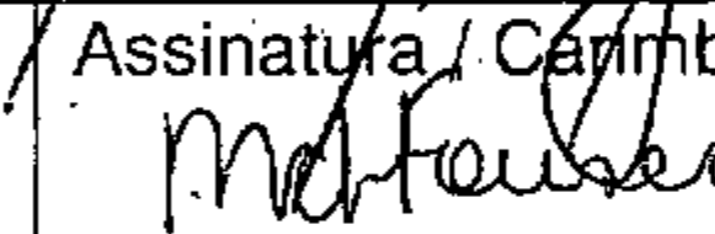
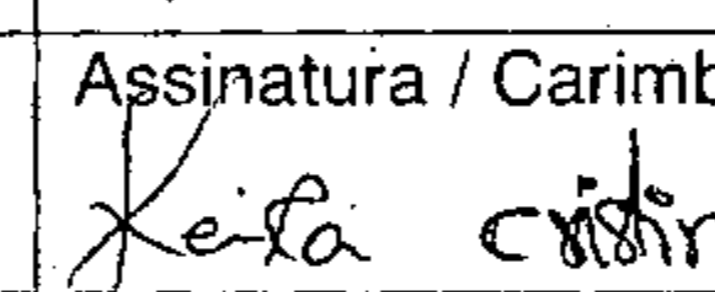
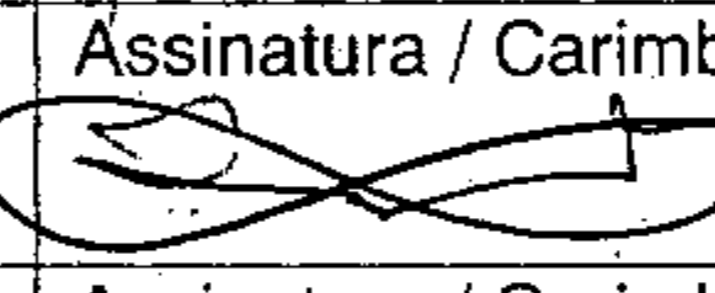
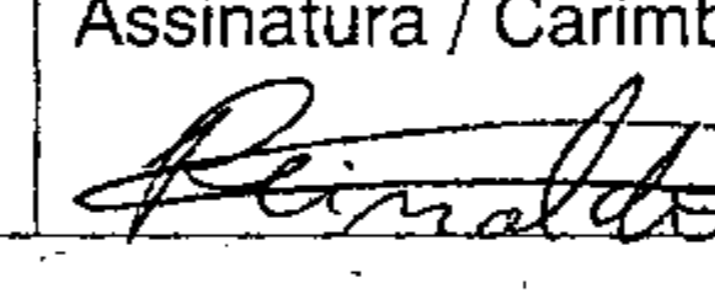
Face o exposto, considerando a **NÃO EMISSÃO DE ANUÊNCIA** por parte das unidades de conservação (APA's Cochá Gibão e do Rio Pandeiros), somos pelo o **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI) concomitantes para o empreendimento EVOLUIR AGRONEGOCIOS LTDA, localizado na Fazenda Bálsamo, no município de Bonito de Minas/MG, para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa, uma vez que essas atividades causam significativos impactos ao meio ambiente.

### 14. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não ( ) Sim

### Notas/Observações:

### Data / Responsabilidade Técnica.

<b>Responsável pelo setor Técnico:</b> Gislando Vinicius Rocha de Souza	Assinatura / Carimbo:  Gislando Vinicius Rocha de Souza DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM NM - MASP 115257-3
<b>Responsável pelo setor Jurídico:</b> Sandoval Rezende Santos	Assinatura / Carimbo:  Sandoval Rezende Santos Analista Ambiental - Jurídico SUPRAM NM - MASP 1159567-8
<b>Gestor do Processo:</b> Márcia da Conceição Lopes da Fonseca	Assinatura / Carimbo:  Márcia da Conceição Lopes da Fonseca Analista Ambiental Supram NM - Masp 904415-7
<b>Téc 01:</b> Keila Cristina Novais Porto	Assinatura / Carimbo:  Keila Cristina Novais Porto ANALISTA AMBIENTAL SUPRAM NM
<b>Téc 02:</b> José Aparecido Alves Barbosa	Assinatura / Carimbo:  José Aparecido Alves Barbosa Analista Ambiental - Agrônomo Supram NM - Masp 147708 - 0
<b>Téc 03:</b> Reinaldo Miranda Fonseca	Assinatura / Carimbo:  Reinaldo Miranda Fonseca Analista Ambiental Supram NM - Masp 615025 - 4
Montes Claros, 17 de março de 2011.	